

## PORTARIA Nº. 062/2020

Cria o Programa de Bolsa Proers Enem de até 100% aos alunos dos Campi informados nesta Circular/Portaria; oferece mais uma forma e oportunidade para ingressar no ensino superior presencial.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Grupo UNISEPE Educacional criou o Programa de Bolsa Proers Enem, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes que prestaram o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) no ano de **2019**.

**Art. 2º.** O Programa de Bolsa Proers Enem, tem como objetivo conceder até 100% (cem por cento) nas mensalidades, matrícula e rematrículas dos alunos beneficiados, respeitando sua pontuação. O cálculo utilizará a média entre as 5 notas obtidas no ENEM conforme segue:

### Condição de Benefício:

Média Enem	Percentual de Benefício
451 A 550	20%
551 a 650	30%
651 a 750	40%
751 a 850	60%
851 a 900	80%
Acima de 900	100%

**Art. 3º.** Será exigido comprovante que oficialize a média auferida no requerimento do benefício na faculdade/centro universitário de contratação. A saber:

- UNIFIA – Amparo/SP;
- Faculdade Integradas ASMEC – Ouro Fino/MG;
- Faculdade de São Lourenço/MG;

- Faculdade de Negócios ASMEC Pouso Alegre/MG

**Art. 4º.** O período de inscrição dar-se-á iniciando em **janeiro/2020 até fevereiro/2020.**

**Art. 5º.** Somente alunos(as) ingressantes no ano semestre de 2020-1 poderão requerer o Benefício.

**§ Único** – A quantidade de benefícios, será limitada a **3 (três)** bolsas por curso, sendo contemplados os primeiros ingressantes matriculados.

**Art. 6º.** O beneficiário(a) que perder o vínculo como aluno(a) por qualquer motivo, terá seu benefício cancelado de imediato não permitindo ser reingressado no programa posteriormente.

**Art. 7º.** O beneficiário(a) deverá manter aproveitamento acadêmico (não ter Reprovação em disciplinas a cada semestre) para manter a renovação de seu benefício durante o curso.

**Art. 8º.** Os alunos que se utilizarem do [Programa de Bolsa Proers Enem](#), em conformidade com esta Circular/Portaria, não poderão acumular outros tipos de benefícios e/ou financiamentos.

**§ Único** - Caso o aluno(a) seja beneficiado por outro benefício/financiamento, poderá optar qual benefício será mantido não permitindo acumular com este programa. Por trata-se de **desconto vinculado a benefício**, este programa não é válido para veterano ou veterana que utilizam do Financiamento FIES.

**Art. 9º.** O Contrato para utilização e formalização do Programa seguirá as regras do PROERS (Programa Extensionista de Responsabilidade Social), no que tange a data de pagamento, multa e juros após tal data e reajustes anuais conforme Edital de Encargos.

**Art. 10º.** O Diretor da Unidade de Ensino deverá, para registros internos, emitir Portaria específica, para ratificação desta Circular.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2.020